

LEI Nº 185

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DA MOTONIVELADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI E CONTÉM OUTRAS DIPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, de conformidade com as atribuições de fiscalização administrativa Municipal que lhe confere a legislação vigente, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - ficam terminantemente vedadas todas as concessões de serviços de motoniveladora Municipal sem prévia assinatura de convênio ou contrato entre o interessado e a administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Excetuam-se das disposições do presente artigo somente os serviços prestados à entidades esportivas educacionais, culturais e filantrópicas, situadas na área municipal e juridicamente reconhecidas.

Art.2º - Do convênio ou contrato exigidos através do artigo anterior, deverão constar as seguintes especificações as seguintes especificações, além de outras a critério da administração:

- a) Preço/hora de serviço estabelecido e discriminado da seguinte forma:
 - 1) Para serviços dentro da área municipal, 30% (trinta por cento) de assinatura do convênio ou contrato;
 - 2) Para serviços a serem executados em outros municípios, 40% (quarenta por cento) do valor referente regional vigente na data de assinatura do convênio ou contrato.
- b) Pagamento do valor global do convênio ou contrato, no ato de assinatura dos mesmos.
- c) Todo e qualquer serviço de manutenção da motoniveladora, sob responsabilidade da administração municipal.
- d) Despesas de estadia do operador do Prefeitura Municipal à conta do interessado contratante ou conveniente.
- e) Contagem de horas/serviço a ser efetuada no ato de saída da motoniveladora da sede municipal para o destino do serviço.
- f) Qualquer prorrogação da carga horária constante do convênio ou contrato assinado deverá ser objeto de novos entendimento entre o interessado conveniente ou contratante e a administração Pública Municipal.

Art.4º - A administração pública Municipal, poderá a seu critério, determinar outra exigências que julga necessárias, obedecidas as normas constantes da presente Lei.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor nesta data.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de Março de 1977.

Elias Antônio filho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretário Geral